



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N° 168/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEIOS FIOS ESTRUZADOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS DE PVC, TUBOS E MATERIAIS DE CONCRETO E CONCRETO USINADO, A SEREM UTILIZADOS NA INFRA ESTRUTURA EM ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DENTRO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.656-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.605-87, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-33, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCREMAX CONCRETO DE OURINHOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.214.182/0001-66, com sede à Rua Prof. Francisco Dias Negrão, nº 60, Bairro Vila Sandano, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu sócio-administrador o Sr. CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 26.608.797-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 257.414.078-89, a seguir denominada, **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.031, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 253, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), homologado em 20 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *aquisição de materiais de construção diversos, meios fios estruzados, materiais hidráulicos, tubos de PVC, tubos e materiais de concreto e concreto usinado, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC) e seus Anexos*, assim descrito:

Item	Descrição dos produtos	Marca	Unid	Quant	Vir Unid (R\$)	Vir Total (R\$)
11	Concreto usinado, consumo 250 kg de cimento por m3, para meio fio estruzado, incluído transporte	Concremax	m3	153	237,00	36.261,00
23	Fornecimento de Concreto usinado tok 180 kgf	Concremax	m3	21	227,00	4.767,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 41.028,00 (Quarenta e um mil, vinte e oito centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 11, e 23 objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 10 (dez) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 20 de Setembro de 2010 à 19 de março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2311	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2312			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2313			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2314			Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2315	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2316			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2317			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2318			Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2319	03501	Receitas de Alienações de Ativos	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2320			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2321			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2322			Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2323	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2324			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2325			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2326			Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2327	01501	Receitas de Alienações de Ativos	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2328			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2329			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2330			Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39 da Secretaria Municipal de Obras ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 20 de Setembro de 2010.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante



Cleudinez Aparecido Cruz Junior
Concremax Concreto de Ourinhos Ltda – EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

B-4|Atas&Editais

ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 078/2010.

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a aquisição de (quatro) microcomputadores, 01 (uma) impressora laser com 01 (um) tonner reserva, para Centro Municipal de Saúde.

A realização do pregão presencial será no dia: 17/11/2010, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço acima, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.

Ribeirão do Pinhal, 03 de novembro de 2010.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 532/10

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância nº 004/10, instaurado pela Portaria nº 330/10, de 1º de julho de 2010;

RESOLVE:

I – LEGALIZAR a entrega dos bens da Patrulha Mecanizada Rural, através de Cessão de Uso, com base na Lei Municipal nº 142/2007, que criou a Patrulha Mecanizada Rural, devendo os Departamentos competentes ar com o cumprimento à decisão ora exarada, a bem do serviço público.

II – DETERMINAR à Divisão de Patrimônio desta Prefeitura Municipal que tome as providências seguintes:

a) Arquivar o Processo de Sindicância Administrativo nº 04/10.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /

ATO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 03 de novembro de 2010.

MARIANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

PREFEITURA DE GUAPIRAMA – PR PREGÃO PRESENCIAL 029/2010

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE OUTUBRO DE 2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH NA COR PRETA – 0 KM – DE ABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2010/2011, 4 PORTAS, COM MOTOR 2.0 COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR 140 HP ALIMENTAÇÃO BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA), EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO LETRÔNICO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG DUPLO, AEROFÓLIO TRASEIRO, RODAS DE ALUMÍNIO DE 16 POLEGADAS, FAROIS DE NEBLINA, ALARME E PNEUS RADIAIS COM MEDIDAS 205/55 R16

TRIBUNAL DO VALE

Quinta-feira, 04 de novembro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, meios fios estruturados, materiais hidráulicos, tubos de PVC, tubos e materiais de concreto e concreto usinado, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: CONCREMAX CONCRETO DE OURINHOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 01.214.182/0001-66

Valor: R\$ 41.028,00 (Quarenta e um mil e vinte e oito reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 20 de setembro de 2010 a 19 de março de 2011.

Assinatura: 20 de setembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2010 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de serviços de reforma do passeio público e mureta de proteção da Ponte sobre o Ribeirão Claro, acesso à Vila Osvaldo Giacócia.

Contratada: ANGELO NADALETTI

CPF/MF: 031.438.328-00

Valor: R\$ 16.130,51 (Dezesseis mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física, e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Vigência: 18 de outubro de 2010 à 16 de janeiro de 2011.

Assinatura: 18 de outubro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

PORTARIA Nº 115/2010.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos do protocolado sob n.º 4509/2010.

Resolve

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 01/11/2010, o servidor municipal PEDRO JOSE DE FREITAS ZIROLDO, portador da CIRG n.º 10.824.570-0/PR, do cargo público de Chefe do Departamento de Cultura, de provimento em comissão.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2010.

GERALDO MAURICIO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL